



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2015.

(Do Sr. Capitão Augusto e outros)

Altera o art. 150 da Constituição Federal, para vedar a incidência de imposto sobre as gratificações e adicionais de risco de vida e regime especial de trabalho policial.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição altera o art. 150, para vedar a incidência de imposto sobre as gratificações e adicionais de risco de vida e regime especial de trabalho policial.

Art. 2º O art. 150, VI, da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “f”:

Art. 150.....

.....

VI -:

f) gratificações e adicionais de risco de vida e de regime especial de trabalho policial.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe uma discussão nos tribunais brasileiros acerca da natureza das gratificações e adicionais por risco de vida, bem como o regime especial de trabalho

policial, se de caráter indenizatório ou remuneratório, para fins de definição se está sujeito, ou não, à incidência de imposto de renda.

Os policiais e os demais agentes públicos que estão sujeitos ao risco de vida e à atividade insalubre sofrem o efeito desse trabalho não somente em atividade, mas principalmente ao longo do tempo, pois a sua saúde e a sua vida sofrem degenerações comprovadas e que vão gerando efeitos ao longo da vida desses profissionais, principalmente quando alcançam a melhor idade.

Assim, por questão de justiça para com esses profissionais e seus dependentes, é necessário resguardar da incidência de impostos esses pagamentos decorrentes da submissão a risco de vida e regime especial, que tem claro caráter indenizatório.

Esta proposta resgata a dignidade e a condição remuneratória, em um momento em que os governos dizem não poder dar aumento e nem a recomposição do poder aquisitivo dessa categoria, que com a sua saúde e sua vida defendem a sociedade.

Por isso, temos a certeza de que os nobres pares irão aprovar esta justa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CAPITÃO AUGUSTO

Deputado Federal

PR-SP